



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 159

Dispõe sobre a prestação de
serviço extraordinário no âmbito
da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral do Espírito
Santo e dos Cartórios Eleitorais

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas
atribuições e com fundamento nos incisos XV e
XVI do art. 7º, c.c. o § 3º do art. 39 da
Constituição Federal e nos termos dos arts. 73 e
74 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,
bem como das instruções expedidas pelo
Tribunal de Contas da União, **RESOLVE**:

Art. 1º. A adoção do regime de serviço
extraordinário no âmbito deste Tribunal
obedecerá aos critérios estabelecidos nesta
Resolução.

Art. 2º. Será considerado como serviço
extraordinário aquele que exceder à jornada
normal de trabalho do servidor.

Art. 3º. Poderão prestar serviço
extraordinário os servidores ocupantes de cargo
efetivo do Quadro do TRE, os servidores
legalmente requisitados, os servidores lotados
provisoriamente na forma da legislação própria,
bem como os servidores ocupantes de cargo em
comissão sem vínculo efetivo com a
Administração.

Art. 4º - A prestação de serviço
extraordinário pelos servidores indicados no
artigo anterior somente poderá ser autorizada
para atendimento de situações excepcionais e
temporárias, quando farão jus à equivalente
remuneração, nos termos da presente Resolução,
desde que haja disponibilidade financeira e
orçamentária.

Parágrafo Único. O serviço extraordinário
no período eleitoral compreende aquele realizado
nos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

e, no posterior, até a data de diplomação dos eleitos.

Art. 5º - Todo serviço extraordinário deverá ser previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal.

§ 1º - A indicação de servidores para realização de serviço extraordinário será feita por escrito pelo Secretário ou pelo responsável pela Unidade de lotação do servidor, segundo formulário próprio (Anexo I), observando-se cronograma mensal a ser estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos, obedecido o calendário eleitoral divulgados pelo TSE em cada pleito.

§ 2º - Para fins de controle do quantitativo mensal de horas extras, bem como do controle do orçamento específico para pagamento do serviço extraordinário, deverão ser registrados no mencionado formulário os dias e horários relativos à jornada de trabalho extraordinária.

§ 3º - A solicitação de autorização para prestação de serviço extraordinário deverá conter, obrigatoriamente, justificativa que indique a necessidade de realização da hora extra, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 4º - A convocação da Presidência para atendimento de situações excepcionais e imprevisíveis ou para participação do servidor em curso/treinamento supre a necessidade de autorização prévia.

§ 5º - Salvo determinação da Presidência, o servidor somente poderá prestar serviço extraordinário em sua unidade de lotação.

Art. 6º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) da hora normal nos dias úteis e sábados e a 100% (cem por cento) da hora normal aos domingos e feriados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

§ 1º - Além dos feriados nacionais e estaduais definidos em legislação própria, somente serão considerados os feriados municipais, para fins de pagamento de hora extra com acréscimo de 100% da hora normal, quando apresentada cópia de norma pertinente.

§ 2º - Os dias considerados como "ponto facultativo" receberão o tratamento de feriado para fins de pagamento da hora-extra trabalhada, desde que declarado por Ato da Presidência deste TRE, na forma do formulário em anexo.

Art. 7º - Será observado um intervalo obrigatório para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, na forma seguinte:

I - para o servidor sujeito à jornada semanal de 40 horas, a cada 8 (oito) horas trabalhadas;

II - para o servidor sujeito a jornada semanal de 30 horas ou jornada especial, a cada 6 (seis) horas trabalhadas;

Parágrafo Único - Em casos especiais e em situações imprevisíveis ou inevitáveis devidamente justificadas e mediante aquiescência do servidor, poderão ser acrescidas 2 (duas) horas trabalhadas às previstas nos incisos do presente artigo.

Art. 8º - Os intervalos de descanso de que tratam os artigos anteriores não serão computados como jornada nem para efeito de remuneração.

Art. 9º - Deverá ser observado descanso entre jornadas de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas.

Art. 10 - Sempre que possível deverá ser observado um dia para gozo do repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Único. Em casos especiais e exclusivamente durante o período eleitoral, mediante justificativa que demonstre a existência de intransponíveis contingências que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

impossibilitem o cumprimento da norma, poderá ser autorizada a prestação de serviços extraordinários no dia destinado ao repouso remunerado.

Art. 11 - O limite para a prestação de serviço extraordinário é de 60 (sessenta) horas mensais, sendo que o limite diário, em dias úteis, será de 02 (duas) horas, e aos sábados, domingos e feriados, será de 10 (dez) horas.

§ 1º - As horas que excederem o limite mensal de que trata o caput deste artigo serão destinadas à compensação, que deverá acontecer até o final do mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à prévia anuência da chefia imediata, efetuando-se o devido registro na folha de ponto normal.

§ 2º - Se, no período dos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições e, no posterior, até a diplomação dos eleitos, o limite mensal acima previsto não puder ser observado, poderá ser autorizada, mediante justificativa específica, a sua extensão até 128 (cento e vinte e oito) horas, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a prorrogação até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas, quando comprovada a impossibilidade de revezamento entre os servidores que possam prestar os mesmos serviços, sem prejuízo de outras atividades.

§ 3º - Durante o período eleitoral acima referido, poderá ser autorizada, também mediante a apresentação de justificativa específica, a extrapolação dos limites diários objeto do caput deste artigo, devendo, contudo, serem observados os intervalos para repouso e alimentação, inclusive a prevista no art. 9º.

§ 4º - As horas extras prestadas no período eleitoral, que excederam ao limite de 180 horas mensais, serão consignadas para fins de compensação, que deverá ocorrer até o final do ano subsequente, condicionada à prévia anuência da chefia imediata, sendo registrada na folha de ponto normal do mês correspondente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

§ 5º - Também serão objeto de compensação as horas extras autorizadas e prestadas dentro dos limites máximos admitidos, mas que não puderem ser pagas em razão de limitação orçamentária.

§ 6º - Para efeito de compensação das horas extras observar-se-ão os mesmos parâmetros utilizados para seu pagamento, quais sejam, acréscimo de 50% para os dias úteis e sábados e 100% as prestadas em domingos e feriados.

Art. 12º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta minutos e trinta segundos.

§ 1º - Salvo exceção à critério da Presidência do Tribunal, a prestação de horas extras no horário noturno somente será autorizada em períodos próximos à data de realização do pleito e para atendimento de situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º - Caracterizada a impossibilidade de revezamento entre servidores, será remunerado :

a) como horário noturno, o prolongamento da jornada de trabalho noturna, sem solução de continuidade;

b) como serviço extraordinário em período de descanso remunerado, o prolongamento do serviço extraordinário iniciado em domingos e feriados que, sem solução de continuidade, termine após as 24 horas.

Art. 13 - Para o servidor sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o adicional por serviço extraordinário será calculado dividindo-se por 200 (duzentas) horas o valor da remuneração mensal do servidor, acrescido dos percentuais referidos no caput do art. 6º.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Parágrafo Único - Quando o servidor for sujeito ao cumprimento de jornada semanal de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas, o serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração mensal por 150 (cento e cinquenta) horas e 100 (cem) horas respectivamente, acrescido dos percentuais dispostos no caput do art. 6º

Art. 14 - Será considerado regime de plantão aquele realizado em períodos previamente determinados e por escrito pela autoridade competente, em decorrência de imposição legal ou necessidade motivada de serviço.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas em regime de plantão serão pagas como serviço extraordinário, observados os percentuais constantes no caput do artigo 6º e os intervalos de repouso e alimentação.

Art. 15 - A remuneração do serviço extraordinário prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 16 - No início de cada mês os dirigentes das unidades encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos o atestado das horas extras autorizadas e efetivamente realizadas, visando à autorização de pagamento pela Presidência do TRE.

§ 1º - Se em razão de situações excepcionais, houver divergência entre o horário autorizado e o horário efetivamente realizado, para efeito de pagamento somente serão consideradas as horas extras dentro do quantitativo previamente autorizado, observando-se ainda o correspondente valor da hora objeto de prévia autorização.

§ 2º - Integram o processo de pagamento de horas extras, além da escala prévia, as folhas de ponto relativas ao serviço extraordinário e à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

jornada normal de trabalho do servidor, bem como os contracheques do mês correspondente, tratando-se de servidor requisitado.

Art. 17 - Detectado o pagamento de serviço extraordinário a maior, o correspondente desconto será efetivado, se possível, na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo Único - Não sendo possível o desconto na forma indicada no caput deste artigo, observar-se-á o disposto no art. 46 da Lei nº 8112/90, com redação dada pela MP 2225-45/01, parâmetro também a ser utilizado no que se refere aos servidores requisitados.

Art. 18 - Aos servidores do Quadro e servidores requisitados lotados nos Cartórios Eleitorais é devido o adicional pela prestação de serviço extraordinário, observando-se as normas contidas na presente Resolução.

§ 1º - A indicação de servidores para prestação de serviço extraordinário, seguindo o modelo próprio, deverá ser feita, por escrito, pelo chefe ou, em sua falta, pelo escrivão do Cartório em que o servidor estiver lotado, com descrição detalhada das tarefas a serem executadas.

§ 2º - A autorização para a realização do serviço extraordinário é de competência do Juiz Eleitoral.

§ 3º - Nas datas indicadas pela Secretaria de Recursos Humanos, o Juiz Eleitoral encaminhará ao Presidente do Tribunal, visando à autorização de pagamento, o atestado das horas extras efetivamente realizadas.

§ 4º - Juntamente com os atestados de horas extras deverão ser encaminhadas cópias da justificativa e autorização previstas nos parágrafos anteriores, bem como a folha de ponto normal e o contracheque relativo ao mês da prestação ou, na impossibilidade, o último contracheque disponível.



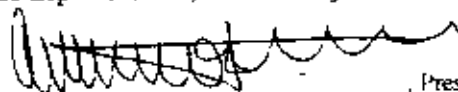
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

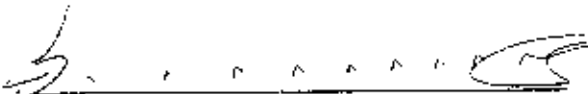
Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Fica revogada a Resolução nº 44 de 20/03/1996.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, 08 de julho de 2002.


_____, Presidente
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO



DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL



DR. MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO



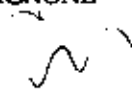
DR. ALINALDO FARIA DE SOUZA



DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO



DR. CARLOS ROBERTO MIGNONE



DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO


_____, Proc. Reg. Eleit.
DR. ALEXANDRE ESPINOSA B. BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

**ESCALA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO** (campos de
preenchimento obrigatório)

Solicito autorização para prestação de
serviço extraordinário pelo(s) servidor(es)
identificados e nas datas e horários indicados a
seguir:

A prestação de serviço extraordinário
justifica-se pelos seguintes motivos:

Serão realizadas as seguintes atividades pelo (s)
servidor (es), compatíveis com o pleito eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Em razão de situações EXCEPCIONAIS,
haverá necessidade de ("marcar com X"):

a) () extrapolação do limite diário/ dias úteis
(mais de duas horas); b) () extrapolação do
limite diário /sábados, domingos e feriados (
mais de dez horas); c) () extrapolação do
limite mensal (mais de sessenta horas); d) ()
não observar o repouso semanal remunerado; e) (
) prestação de hora extra em horário noturno (das
22:00 às 05:00), pelos seguintes motivos
(justificar todos os campos assinalados) :

Data _____

ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ATO Nº _____

_____/_____/____

O DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

DECLARA que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal (ou conforme o caso, na Justiça Eleitoral) no dia ____/____/____ em decorrência da decretação de "ponto facultativo".

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
PRESIDENTE

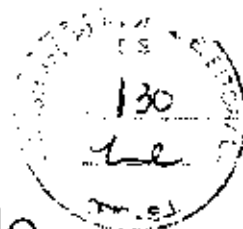


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Espírito Santo

SESSÃO ORDINÁRIA

03-07-02



PROCESSO Nº 25 – CLASSE 19ª
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – Fls. 1/1

RELATÓRIO

O SR. JUIZ FEDERAL MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO (RELATOR):-
(Lido. Em anexo)

VOTO

O SR. JUIZ FEDERAL MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO (RELATOR):-
(Lido. Em anexo)

PEIDO DE VISTA

O SR. DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL:-
Sr. Presidente, respeitosamente, peço vista dos autos.

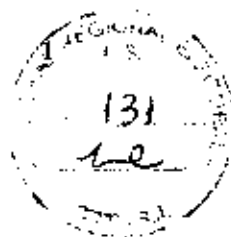
DECISÃO: Adiada a pedido de vista do Desembargador Frederico Guilherme Pimentel.

Presidência do Desembargador Adalberto Dias Tristão

Presentes o Desembargador Frederico Guilherme Pimentel e os Juizes Alinaldo Faria de Souza,
Luciano Kelly do Nascimento, Carlos Roberto Mignone, Macário Ramos Júdice Neto e Ivon
Alcure do Nascimento.

Presente também o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Procurador Regional Eleitoral.

\dsi



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25 – CLASSE 19

REQUERENTE: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

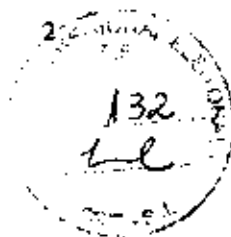
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DO TRE/ES

RELATÓRIO

Trata-se de requisição formulada pela Secretaria de Recursos Humanos deste TRE/ES, apresentada por minuta de Resolução (fls.09/17), visando a regulamentação da prestação de serviços extraordinários no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução-TSE n.º 20.683/00.

A requerente fundamenta tal requisição nos art. 7º, XVI, c/c art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90, Resolução do TSE n.º 20.683/00, ordem de Serviço n.º 74 de 16.02.2000, na Instrução Normativa n.º 02, de 04.04.2002, da Diretoria – Geral do TSE e, finalmente, em orientações e determinações específicas do Tribunal de Contas da União, em auditorias realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral (docs anexados aos autos).

Encaminhados os autos à Egrégia Presidência desta Corte, esta determinou a remessa dos mesmos à Assessoria Jurídica e à Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25 - CLASSE 19

REQUERENTE: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DO TRE/ES**

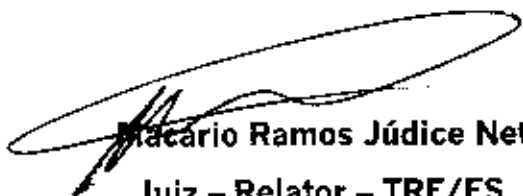
A Assessoria Jurídica opinou pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que a Resolução em apreço estaria regularmente fundamentada diante da legislação vigente (fls. 95/96).

Encaminhados os autos a Coordenadoria de Controle Interno desta Corte, esta se manifestou favorável, apenas sugerindo que fossem feitos alguns aditamentos no que concerne ao artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução em apreço.

Parecer favorável da Procuradoria Regional Eleitoral, com as devidas ponderações aludidas pela Coordenadoria de Controle Interno (Fls. 101).

É o relatório.

Vitória, 26 de junho de 2002.


Márcio Ramos Júdice Neto
Juiz - Relator - TRE/ES



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25 – CLASSE 19

REQUERENTE: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DO TRE/ES

VOTO

A matéria em análise versa sobre requisição, visando a regulamentação da prestação de serviços extraordinários no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, com base na Resolução do TSE n.º 20.683/00 e legislação vigente em todo país.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno, esta se manifestou pelo entendimento de que a referência quanto a programação mensal estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos, conforme disposto no §1º do art. 5 da citada Resolução, não se encontrava claramente explicitada no mencionado parágrafo, gerando dúvidas quanto a sua efetivação.

Quanto ao parágrafo 2º do mesmo artigo, alegou a COCIN que não havia referência no art 5º, caput ou § 1º da minuta apresentada, sobre o formulário a ser preenchido para fins de controle do quantitativo mensal de horas extras e de controle do orçamento específico para pagamento do serviço extraordinário.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25 – CLASSE 19

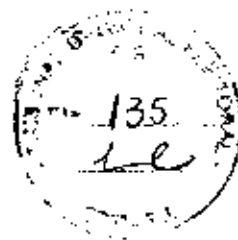
REQUERENTE: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DO TRE/ES

Diante do exposto, a COCIN sugeriu à Secretaria de Recursos Humanos deste TRE/ES que esclarecesse sobre as questões inerentes a programação aludida no §1º e ao “mencionado formulário” disposto no §2º, ambos do art. 5º da Minuta da Resolução.

Encaminhados os autos à Secretaria de Recursos Humanos, esta reapresentou a Minuta com as devidas alterações (fls. 105/116), quais sejam:

1. No §1º do artigo 5º, retirou a redação “..., observando-se programação mensal estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos.” (fls. 10) , substituindo por “ ... , segundo formulário próprio (Anexo I), observando-se cronograma mensal a ser estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos, obedecido o calendário eleitoral divulgados pelo TSE em cada pleito.” (fls. 106).
2. Estando o formulário próprio (Anexo I) devidamente incluído na redação do atual § 1º do artigo 5º, entendo que fica suprimido o vício manifestado anteriormente, quanto ao § 2º do mesmo artigo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25 - CLASSE 19

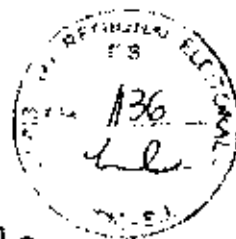
REQUERENTE: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO
ÂMBITO DO TRE/ES

Por todo o exposto e feitas as devidas alterações pela Secretaria de Recursos Humanos, reapresentando nova Minuta (fls. 105/116), que se encontra de acordo com as normas legais vigentes e pertinentes à matéria, manifesto-me favorável quanto à aprovação da aludida Resolução.

Vitória, 26 de junho de 2002.

Márcio Ramos Júdice Netto
Juiz-Membro do TRE/ES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do
Espírito Santo

SESSÃO ORDINÁRIA

08-07-02

PROCESSO Nº 25 – CLASSE 19ª (Continuação do julgamento)
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – Fls. 1/1

VOTO

(Vista)

O SR. DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL:-

Sr. Presidente, pedi vista dos autos para melhor analisá-los, e devo dizer, sem mais delongas, que acompanho o voto do eminente Relator. A única pendência que encontrei seria em relação à fiscalização da jornada extraordinária. No mais, acompanho o Relator.

TAMBÉM ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

O Sr. Juiz de Direito Alinaldo Faria de Souza;
O Sr. Jurista Luciano Kelly do Nascimento;
O Sr. Juiz de Direito Carlos Roberto Mignone e
O Sr. Jurista Ivon Alcure do Nascimento.

DECISÃO: À unanimidade, aprovar a Resolução apresentada.

Presidência do Desembargador Adalto Dias Tristão.

Presentes o Desembargador Frederico Guilherme Pimentel e os Juizes Alinaldo Faria de Souza, Luciano Kelly do Nascimento, Carlos Roberto Mignone, Macário Ramos Júdice Neto e Ivon Alcure do Nascimento.

Presente também o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Procurador Regional Eleitoral.

\ds1